

ACORDO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de parte indenizadora:

- (1) **AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, 10º andar, conjuntos 103 e 104, Edifício Iguatemi Offices Building, Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 21.240.146/0001-84, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), doravante denominada "**Agrogalaxy**" ou "**Companhia**";

e, de outro lado:

- (2) [•], [nacionalidade], [estado civil], [ocupação], portador[a] da carteira de identidade [órgão emissor] nº [•], inscrit[o/a] no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº [•], residente e domiciliad[o/a] em [•], na cidade e Estado de [•], com endereço comercial na [•], doravante denominado "**Beneficiário**";

a Companhia e o Beneficiário serão denominados, individualmente, "**Parte**", e quando referidos em conjunto, "**Partes**",

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em [data], o Conselho de Administração da Companhia definiu, *ad referendum* da Assembleia Geral, as regras, limites e procedimentos que irão reger os contratos de indenidade celebrados entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas (em conjunto, "**Sociedades**") com os respectivos beneficiários;
- (B) o Beneficiário foi [eleito/contratado] para o cargo de [diretor estatutário / conselheiro / diretor não estatutário] da [Companhia / [inserir nome da controlada]] em [•];
- (C) os administradores e empregados das Sociedades estão sujeitos a perdas patrimoniais decorrentes de processos administrativos, judiciais e arbitrais relacionados a decisões, ações ou omissões tomadas pelas Sociedades e/ou por seus administradores, no exercício regular de suas funções e no interesse das Sociedades;
- (D) as Partes reconhecem que a Apólice de Seguro *Directors & Officers* (D&O) tem uma cobertura limitada e que seu acionamento depende de diversos fatores externos aos interesses da Companhia; e
- (E) a celebração de contratos de indenidade tem o propósito de atrair e reter profissionais qualificados, mantendo seus beneficiários indenizados por perdas que decorram diretamente de atos regulares de gestão ou do desempenho de suas funções nas Sociedades, desde que o beneficiário tenha praticado tal ato ou incorrido em tal omissão de boa-fé, nos limites de suas atribuições, no melhor interesse das Sociedades, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis e em linha com os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), conforme aplicáveis, e sempre observados os procedimentos, condições e Excludentes previstos neste Acordo;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Acordo de Indenidade ("**Acordo**"), que será regido e interpretado de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- 1 **Aceitação.** O Beneficiário declara que aceitou sua nomeação ou contratação, conforme aplicável, como administrador ou empregado da(s) Sociedade(s), conforme aplicável, e que agirá dentro dos limites e condições de suas atribuições e impostos pela legislação, pela regulamentação aplicável em vigor, agindo sempre no interesse das Sociedades.
- 2 **Obrigação de indenizar.** Pelo presente Acordo, a Companhia se obriga a repor eventuais perdas diretamente sofridas pelo Beneficiário comprovadamente decorrentes do exercício de suas funções na(s) Sociedade(s) e a indenizá-lo e mantê-lo indene por quaisquer perdas decorrentes de reivindicações, obrigações, bloqueios financeiros, penhoras, perdas patrimoniais, restrições de direito, gravames, pagamento de condenação e/ou multas, garantia de juízo, cumprimento de obrigação de fazer e de não fazer, danos e despesas razoáveis (inclusive, mas não se limitando a, custas judiciais, honorários periciais, contratação de advogados, de pareceres, de laudos, de especialistas técnicos, reconhecimento de firmas, passagem aérea e hospedagem, na hipótese de comparecimento pessoal, ou outros atos/gastos que visem a garantir a melhor defesa de seus direitos, de quaisquer naturezas) que comprovadamente venham a incorrer, ou que lhes sejam impostas, em virtude de inquéritos, processos administrativos, judiciais ou arbitrais, investigações, demandas extrajudiciais e medidas constritivas que sejam movidos contra ou cujos investigados sejam quaisquer das Sociedades e/ou o Beneficiário, isoladamente ou em conjunto, para cobrança de obrigações de quaisquer das Sociedades e/ou em razão de qualquer ato ou omissão que decorra diretamente de atos regulares de gestão ou do desempenho de suas funções nas Sociedades, desde que o Beneficiário tenha praticado tal ato ou incorrido em tal omissão de boa-fé, nos limites de suas atribuições, no melhor interesse das Sociedades, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis e em linha com os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na Lei das Sociedades por Ações, e sempre observados os procedimentos, condições e Excludentes previstos neste Acordo ("**Demandas**").
 - 2.1 **Excludentes.** O Beneficiário não terá direito à reposição de perdas e, caso já tenha recebido tal reposição, seus efeitos cessarão imediatamente, ficando o Beneficiário obrigado a ressarcir a Companhia os valores por esta desembolsados, com relação às perdas decorrentes de ato ou omissão (hipóteses referidas, individualmente, como "**Excludente**" e, em conjunto, "**Excludentes**"): (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) praticado com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses das Sociedades.
 - 2.2 **Reposição de Perdas.** Fica desde já certo e ajustado que, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses de perdas, pagamentos, obrigações, bloqueios, penhoras, restrições, gravames e despesas listadas na Cláusula 2 acima ("**Perda**"), quando a Companhia não efetuar o pagamento e/ou depósito direta e antecipadamente ao recebedor ou cobrador originário e/ou, de outra forma, evitar a ocorrência de qualquer outro tipo de prejuízo de outra natureza para o Beneficiário, a Companhia efetuará imediatamente (i) a correspondente reposição da perda financeira ao Beneficiário; e (ii) tomará todas as medidas cabíveis para viabilizar a imediata liberação da Perda imposta ao Beneficiário inclusive com a imediata garantia integral do juízo, sempre observados os procedimentos descritos no Estatuto Social e neste Acordo, bem como as Excludentes.
 - 2.3 **Valor para subsistência.** Caso o Beneficiário tenha sua conta bancária bloqueada e tenha sua subsistência afetada, em decorrência de uma Demanda, ainda que se trate de conta bancária comum com seu cônjuge, companheiro ou qualquer familiar, e enquanto perdurarem os efeitos da indisponibilidade nos termos pactuados neste Acordo, a

Companhia se compromete a disponibilizar diretamente ao Beneficiário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência da Perda, valor equivalente a até 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal regular, enquanto perdurarem os efeitos da indisponibilidade, de modo a permitir que o Beneficiário arque com suas despesas diárias e cotidianas que não puderem ser honradas em razão do bloqueio. Referido valor poderá ser disponibilizado em qualquer conta bancária de titularidade do Beneficiário, que venha a ser informada à Companhia na forma da Cláusula 13 ou de outra forma que vier a ser acordada entre as partes. Na hipótese de inexistência de outra conta bancária do Beneficiário, o pagamento deverá ser feito por meio de um representante formal, expressamente designado pelo Beneficiário, por meio de depósito na conta bancária do representante. A soma dos valores depositados a título de subsistência será posteriormente compensada com outros valores que a Companhia futuramente tiver que repor ao Beneficiário no contexto deste Acordo. Inexistindo valores a serem compensados, os valores adiantados pela Companhia deverão ser devolvidos pelo Beneficiário, em 5 (cinco) dias úteis contados da data do desbloqueio.

- 2.4 Perdas financeiras.** Caso ocorra uma Perda, inclusive na hipótese de o Beneficiário ter um valor bloqueado em sua conta de investimento e tal medida o tenha causado ou venha a causar perda financeira, a Companhia deverá indenizá-lo pelas perdas financeiras comprovadamente incorridas, em valor a ser determinado com base em cálculos razoáveis e com documentação de suporte apresentados pelo Beneficiário à Companhia.
- 2.5 Acordos.** Na hipótese de ser oferecida ao Beneficiário, ou por este solicitada, em quaisquer Demandas, a oportunidade de celebrar um acordo judicial ou extrajudicial, programa de parcelamento, anistia, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou seu equivalente o Beneficiário deverá imediatamente informar à Companhia acerca da proposta de acordo. A proposta de acordo será analisada na forma prevista na Cláusula 4. A Companhia não terá obrigação de arcar com os custos do acordo caso o Beneficiário celebre ou adira a qualquer acordo, sem o prévio e expresso consentimento da Companhia.
- 3 Devolução.** Caso reste configurada, pela Companhia, a qualquer momento, alguma das hipóteses de Excludentes listadas acima, os efeitos das obrigações assumidas pela Companhia neste Acordo cessarão imediatamente, ficando o Beneficiário obrigado a ressarcir integralmente a Companhia, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação da Companhia que informar o Beneficiário sobre o reconhecimento da Excludente, todos valores por esta desembolsados ou incorridos, devidamente corrigidos [pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC], desde a data do respectivo desembolso até o seu devido ressarcimento.
- 3.1 Bloqueio.** Na hipótese em que o Beneficiário tenha sua conta bancária bloqueada, caso o valor seja integralmente desbloqueado na conta bancária do Beneficiário, o Beneficiário ficará obrigado a devolver integralmente os valores recebidos para subsistência, nos termos deste Acordo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do efetivo desbloqueio. Na hipótese de desbloqueio parcial, o Beneficiário ficará obrigado a devolver à Companhia o valor equivalente ao montante desbloqueado parcialmente, também dentro do mesmo prazo.
- 4 Procedimentos para Enquadramento da Demanda e realização de Dispendios.** O Beneficiário deverá notificar a Companhia sobre qualquer Demanda, Dispendio, e decisão proferida no contexto da Demanda de que tenha conhecimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua ciência, mediante comunicação por escrito encaminhada ao setor

jurídico da Companhia, acompanhado de todos os documentos e informações relativos à Demanda e/ou ao Dispêndio em questão, conforme o caso (“**Notificação**”).

4.1 Perda do direito. A inobservância deste prazo para notificação poderá acarretar a perda do direito de indenização, na hipótese de não haver tempo hábil para sua defesa adequada.

4.2 Enquadramento. A avaliação sobre o enquadramento da Demanda para verificar se a Demanda é passível de indenização (“**Enquadramento**”), bem como, no caso de decisão favorável sobre o Enquadramento, a avaliação e aprovação sobre o pagamento, reembolso ou ressarcimento de recursos no contexto ou em decorrência da Demanda ou de um acordo, seja para o Beneficiário, seja diretamente a quem de direito, incluindo a prestação de garantias e a aceitação ou realização de despesas ou dispêndios de qualquer natureza (qualquer deles, um “**Dispêndio**”) obedecerá o fluxo de análise previsto a seguir:

- (i) o pedido de aprovação sobre o pagamento, reembolso ou ressarcimento deverá analisado pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo que o Beneficiário não poderá participar da deliberação que avaliará seu Enquadramento, nem tampouco o Enquadramento de outro Beneficiário de um contrato de indenidade, sempre que a Demanda ou os atos que o ensejaram forem iguais ou substancialmente semelhantes à Demanda ou aos atos do Beneficiário, ou a decisão puder de outro modo lhe beneficiar em relação ao Enquadramento da sua própria Demanda;
- (ii) a deliberação do Conselho de Administração será tomada de forma colegiada, por maioria de votos dos conselheiros que não tiverem interesse pessoal na deliberação, para evitar situações conflito de interesses. Em qualquer caso, inclusive dependendo da complexidade do tema em questão, ou quando houver divergência de entendimento sobre o enquadramento do ato do Beneficiário como passível de indenização, o Conselho de Administração poderá, sempre recorrer a assessor jurídico externo para balizar e/ou fundamentar sua decisão; e
- (iii) na hipótese de impedimento de todos os membros Conselho de Administração e para o fim de uma solução célere, a Companhia poderá se servir de recomendação de um profissional ou de um comitê de profissionais *ad hoc*, que atuem como conselheiros independentes de companhias abertas e que não tenham nenhum interesse pessoal na questão, que indicarão o cabimento ou não do pagamento de uma indenização, ou a realização de um adiantamento, devendo sua recomendação ser seguida pelos órgãos da Companhia.

4.2.1 A Diretoria poderá realizar, independentemente de autorização prévia do Conselho de Administração, pagamento de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento indenizável para situações emergenciais que, razoavelmente, não possam aguardar os prazos de deliberação.

4.3 Decisão sobre o Enquadramento. O Enquadramento será negado caso se verifique, de forma inequívoca, a ocorrência de qualquer das Excludentes previstas neste Acordo. Caso o Enquadramento seja negado, a Companhia não irá ressarcir qualquer Dispêndio diretamente relacionado à Demanda analisada. A decisão favorável ou contrária ao Enquadramento deverá ser comunicada ao Beneficiário com a indicação das razões que a embasaram. Essa decisão poderá ser revista a qualquer tempo, especialmente caso surjam novos elementos ou evidências que possam modificar o resultado da avaliação anteriormente realizada.

- 4.4 Conflito de interesses.** O Beneficiário não poderá votar ou de qualquer modo participar, interferir ou influir na decisão sobre o Enquadramento ou sobre o pagamento do Dispêndio, não se sendo permitido participar, de qualquer forma, da deliberação que avaliará seu Enquadramento, podendo, porém, ser solicitado a prestar informações e esclarecimentos. O Beneficiário tampouco poderá votar ou de qualquer modo participar, interferir ou influir na decisão sobre o Enquadramento ou sobre o Dispêndio de outro beneficiário com base em seu respectivo contrato de indenidade, não lhe sendo permitido participar da deliberação que avaliará o Enquadramento de tal beneficiário, sempre que a Demanda ou os atos que o ensejaram forem iguais ou substancialmente semelhantes à Demanda ou aos atos do Beneficiário, ou a decisão puder de outro modo lhe beneficiar em relação ao Enquadramento da sua própria Demanda ou pagamento de Dispêndios a ela relacionados.
- 5 Defesa do Beneficiário.** Os valores necessários para fazer face às Demandas, incluindo honorários advocatícios, custos e desembolsos, a serem indenizados pela Companhia ao Beneficiário serão cobertos pela Companhia em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, pela Companhia, da Notificação, salvo se prazo menor for necessário para a garantia de direitos do Beneficiário, sem prejuízo de posterior avaliação sobre o Enquadramento da Demanda e aprovação dos Dispêndios e desde que devidamente comprovados.
- 5.1 Contratação de advogados.** A pendência do processo de análise do Enquadramento da Demanda e de aprovação do Dispêndio não impedirá a contratação, pelo Beneficiário, de advogado para representá-lo, caso necessário, em função dos prazos eventualmente em curso e/ou das providências que devam ser iniciadas para permitir sua defesa tempestivamente, devendo o Beneficiário, em qualquer caso, solicitar a autorização da Diretoria da Companhia. Caso o Beneficiário opte por não obter a aprovação da Companhia previamente à contratação de advogado para representá-lo enquanto pendente a análise do Enquadramento, a Companhia se resguarda o direito de não reembolsar os custos incorridos antes da aprovação do Enquadramento, se forem considerados irrazoáveis, e/ou de solicitar a substituição do advogado contratado.
- 5.2 Despesas não cobertas.** As despesas não diretamente relacionadas com a defesa de uma Demanda em curso não serão indenizáveis, tais como honorários de assessores para proteção ou reorganização patrimonial, monitoramento de Demandas em curso que não envolvam o Beneficiário, dentre outras despesas incorridas preventiva ou adicionalmente à defesa da Demanda em curso.
- 6 Pagamentos.** Observados todos os procedimentos, condições e Excluentes previstos neste Acordo, a Companhia ou Sociedade em questão efetuará o pagamento de qualquer Dispêndio no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a decisão final do órgão competente, salvo se previsto de outra forma neste Acordo.
- 6.1** Todos os pagamentos ou restituições nos termos deste Acordo deverão ser realizados em moeda vigente no Brasil. Na hipótese de Dispêndio incorrido em moeda estrangeira, o valor da indenização será convertido em moeda corrente brasileira à taxa de câmbio para a compra da moeda brasileira divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento.
- 7 Subrogação.** Na hipótese de a Companhia ou qualquer das Sociedades efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base neste Acordo, a Companhia ficará imediatamente sub-rogada a todo ressarcimento que o Beneficiário tenha direito, inclusive de eventual Apólice de Seguro D&O, quando aplicável, devendo o Beneficiário assinar todos os documentos e realizar todos os atos necessários para esse fim, inclusive

a assinatura de quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento pelas Sociedades de uma ação judicial de regresso em nome do Beneficiário.

- 8 **Período de cobertura.** A obrigação de indenização prevista neste Acordo continuará em vigor mesmo após o Beneficiário deixar seu cargo nas Sociedades, abrangendo todo o período de exercício do cargo ou função do Beneficiário, incluindo qualquer Demanda em curso contra o Beneficiário e qualquer outra Demanda que venha a ser instaurada mesmo após o término do exercício de seu cargo ou função, desde que a inclusão do Beneficiário na Demanda decorra do exercício de tal cargo ou função.
- 9 **Alterações.** Os termos do presente Acordo poderão ser ampliados, modificados ou alterados apenas por documento por escrito assinado pelas Partes.
- 10 **Renúncia.** O não exercício por qualquer das Partes a qualquer direito ou interesse no âmbito do presente Acordo não constituirá renúncia a tal direito ou interesse. A falha ou omissão de qualquer Parte, a qualquer tempo em exigir o cumprimento de qualquer disposição do presente Acordo não significa renúncia ao direito de tal Parte em exigir seu total cumprimento a qualquer momento.
- 11 **Efeitos de sucessão.** O presente Acordo obriga as Partes, seus sucessores, cessionários, representantes legais, executores ou administradores, conforme aplicável.
- 12 **Efeitos do Acordo.** Este Acordo entrará em vigor a partir da presente data e se aplicará às perdas eventualmente sofridas pelo Beneficiário com relação ao seu cargo nas Sociedades, sendo certo que os seus efeitos retroagem até a data da [primeira eleição] [contratação] do Beneficiário para o cargo de [administrador] [diretor não estatutário] da [Companhia/controlada].
- 13 **Notificações.** Todos os avisos, notificações, comunicações e quaisquer documentos a serem transmitidos nos termos do presente Acordo, para fins de operacionalização da análise do Enquadramento da Demanda e do Dispendio para a reposição da Perda e indenização previstas no presente Acordo, bem como operacionalização da defesa do Beneficiário, devem ser feitos por escrito nas pessoas abaixo indicadas, por carta ou e-mail (ou nas pessoas que vierem a substituí-las no mesmo cargo na Companhia).
 - (i) Para a Companhia:
A/C: [Nome] [email] Tel: [●] Endereço: [●]
 - (ii) Para o Beneficiário:
[Nome] [email] Tel: [●] Endereço: [●].
- 14 **Legislação aplicável.** O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 15 **Solução de disputas.** Qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre as Partes, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Acordo será submetida à arbitragem conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela B3, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara. Os custos do procedimento arbitral serão arcados pela Companhia, independentemente da decisão final.
- 16 **Acordo integral.** A invalidade ou ineficácia de qualquer disposição do presente Acordo não afetará a validade ou a eficácia de quaisquer outras disposições deste Acordo, e este Acordo continuará em pleno vigor e efeito, exceto para tal disposição inválida ou ineficaz.

- 17 Assinaturas.** Este Acordo é assinado eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os seus termos e condições. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em data diversa, a data de assinatura deste Contrato é, para todos os fins, a data abaixo indicada.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[BENEFICIÁRIO]